

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e art. 4º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mediante a intermediação e promoção de integração entre a Agência de Fomento e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, junto à INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS - IEL-NR/TO sob nº 03.831.134/0001-42 no valor de R\$ 43.826,40 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 035/2024 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, a partir do dia 26 de setembro de 2024, cujo o objeto é o credenciamento de corretores de imóveis pessoa física e jurídica e imobiliárias.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://www.fomento.to.gov.br>.

Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (063) 3220-9816, através do e-mail: credenciamento@fomento.to.gov.br, ou pessoalmente na sede da Agência de Fomento no horário das 14:00h às 18:00.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2024.

Anderson Inácio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINERATINS

PORTARIA Nº 0079/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada por sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônico e afins), para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS.

CONSIDERANDO a Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, conforme ata de reunião do conselho de administração.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, conforme consta nos autos do Processo: 2024/99940/000065.

CONSIDERANDO a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico nº 0051/2024 (SGD nº: 2024/99949/001952), exarado pela Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade da contratação.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, RATIFICAR e AUTORIZAR o Termo de Referência objetivando a Contratação de empresa especializada de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônico e afins), para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, no valor total de R\$ 4.163,60 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), por Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Palmas/TO, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro
Diretora-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Conselho de Administração da MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 14, da Lei nº 6.404/76 e o art. 23, inciso VI, do Estatuto Social, convoca os Acionistas desta Companhia, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2024, às 9 horas, na sede da Companhia, situado à Quadra ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Conj. 01, Lote 06, Andar 3, Sala 02, CEP: 77.001-004, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento de Capital Social;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas/TO, 12 de setembro de 2024.

Marina de Oliveira Galvão
Presidente do Conselho de Administração

NATURATINS

PORTARIA Nº 170/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL EDVAN DE JESUS SILVA respondendo pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 1.763 - DSG, de 28 de agosto de 2024, publicado no D.O.E nº 6.643, de 28 de agosto de 2024 no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), §1º, §2º e §3º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e §1º e §2º do art. 47 e §1º e §2º do art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, art. 1º da Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998 e alínea "a" do inciso II do art. 2º da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e considerando a ATA da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, de 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão, criado pela Lei do Estado do Tocantins nº 996, de 14 de julho de 1998, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Nº 9.985/2000, e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Estado do Tocantins (SNEC), Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, para o biênio 2024-2026.

Art. 2º O Conselho consultivo do Parque Estadual Cantão será composto por um membro titular e respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes órgão e entidades:

I - Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos:

- a) Câmara Municipal de Caseara/TO;
- b) Câmara Municipal de Pium/TO.
- c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT;
- d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- e) Instituto Federal do Tocantins - IFTO;
- f) Instituto Natureza do Tocantins - PEC;
- g) Prefeitura Municipal de Caseara/TO;
- h) Prefeitura Municipal de Marianópolis/TO;
- i) Prefeitura Municipal de Pium/TO;
- k) Secretaria de Educação do Estado do Tocantins - SEDUC;
- l) Secretaria de Turismo do Estado do Tocantins - SETUR;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- n) Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
- o) Universidade Federal do Tocantins - UFT;

II - Um representante de cada uma das respectivas entidades e organizações da sociedade civil:

- a) Associação Antônio Francisco Brasil, PA Onalício Barros;
- b) Associação Avança Brasil, PA Onalício Barros;
- c) Associação de Apoio ao Colégio Estadual Trajano de Almeida - CETA;
- d) Associação Instituto Araguaia de Proteção Ambiental - IATO
- e) Associação de Mulheres Agroextrativistas da APA Cantão - AMA Cantão;
- f) Associação de Pequenos Produtores Rurais e Ambientalistas das Ilhas do Cantão - AMPRIL;
- g) Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA;
- h) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04;
- i) Cooperativas de Famílias Agroempreendedoras Rural e Natural -CFAE;
- j) Federação da Agricultura e Pecuária do Tocantins - FAET;
- k) Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GUAÍRA;
- l) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins - SENAR.

§1º O Conselho será presidido pelo chefe da Unidade de Conservação designado pelo presidente do NATURATINS, o qual terá voto institucional.

§2º O cargo de Vice - Presidência deverá ser ocupado por servidor do órgão gestor e indicado pelo Presidente do Conselho.

§3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho será nomeado pelo Presidente do Conselho, devendo ser este servidor do NATURATINS, lotado na Unidade de Conservação Ambiental a qual pertence o Conselho.

§4º O chefe da unidade de conservação do Parque Estadual do Cantão e presidente do conselho consultivo, posta as suas atribuições legais, *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e art. 48 da Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, designará os demais conselheiros indicados pelos Órgãos e Entidades convidados e listados nos incisos I e II do presente artigo.

§5º O mandato do Conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, com possibilidade de recondução, e substituição durante o mandato, para a complementação do mesmo, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§6º A reunião do Conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 3º São atribuições do Conselho consultivo do Parque Estadual do Cantão:

I - Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu regimento interno;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;

IV - Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

V - Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação aos seus objetivos;

VI - Acompanhar e opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação ambiental;

VII - Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento ou corredores ecológicos;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;

X - Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Parque Estadual do Cantão, e a ele relacionados;

XI - Propor quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

XII - Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

XIII - Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

XIV - Participar das ações de planejamento e gestão do Parque Estadual do Cantão;

XV - Estimular a captação de recursos para programas no Parque Estadual do Cantão, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XVI - Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades e instituições, visando atender aos objetivos do Parque Estadual do Cantão;

XVII - Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;

XVIII - Estabelecer o Plano de Comunicação Estratégica junto à sociedade;

XIX - Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de Compensação Ambiental e de outras fontes;

XX - Acompanhar os processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão;

XXI - Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública, denúncias de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região do Parque Estadual do Cantão;

XXII - Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da unidade de conservação;

XXIII - Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do Conselho do Parque Estadual do Cantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAN DE JESUS SILVA
Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental - NATURATINS
Respondendo pela Presidência

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAMON PEREIRA MONTELO; CPF: nº xxx.xxx.xx1-17, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/000872, do Auto de Infração nº AUT-E/2429E6-21, com a descrição da seguinte conduta: "Instalar ou fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (pocilga), em área de preservação permanente-APP, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 13 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA; CPF: nº xxx.xxx.xx3-20, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2021/40311/010699, do Auto de Infração nº AUT-E/9D8C7F-2021, com a descrição da seguinte conduta: "Construir obra potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais sem licença expedida pelo órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.603, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GUILHERME IGOR BARÃO BEZERRA; CPF: nº xxx.xxx.xx3-34, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/010997, do Auto de Infração nº 155597, com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 47,45 kg de caça da espécie queixada e 2,78 kg de aves das espécies jacu e perdiz, totalizando 49,63 kg de espécies da fauna silvestre sem licença do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI: julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 29 de julho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MICHALLAN PINTO DA CONCEIÇÃO; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2022/40311/000121, do Auto de Infração nº AUT-E/3ADA3F-2021, com a descrição da seguinte conduta: "Apanhar dois espécimes da fauna silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiental, em decorrência da condenação do autuado ao pagamento de multa pecuniária simples em valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2028, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicadas, converte-se a multa simples aplicada em Advertência.

c) O autuado devere ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão.

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA: CPF nº xxx.xxx.xx1-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2021/40311/011421, do Auto de Infração nº AUT-E/74B382-2021, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 12,1282 há de vegetação nativa tipologia cerrado em área remanescente, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, mantendo o valor da multa contida no auto, condenando o Autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 18 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.541/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA: CPF nº xxx.xxx.xx1-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2021/40311/015553, do Auto de Infração nº 193870, com a descrição da seguinte conduta: "Pescar em período defeso (piracema), sem autorização do órgão competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, mantendo o valor da multa contida no auto, condenando o Autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 12 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.603/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO FELICIANO DA SILVA; CPF nº xxx.xxx.xx4-76, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2023/40311/017505 ao Auto de Infração nº AUT-E/208C22-2023, com a descrição da seguinte conduta, "Impedir a regeneração natural da vegetação nativa da tipologia cerrado em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Todavia consta junto aos Autos Comprovante de pagamento da respectiva multa no dia 27 de novembro de 2023, identificação de pagamento 230020909664, portanto encaminha-se os Autos para o Arquivamento.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 09 de julho de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA AMORIM
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

RURALTINS

PORTARIA Nº 65/2024/GABPRES, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, Ato de Nomeação nº 1267- NM, de 17 junho de 2024, publicado no DOE Nº 6591, página 02,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Carla Costa Pereira, Assistente Especializado - II, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.421-59, número funcional 1154273/5, para responder pelo Setor de Contratos, em substituição de Ana Beatriz Duarte Lima, Nº Funcional 11723394/2, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.131-98, a partir de 26.08.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3/2024/GABPRES, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Republicada para Correção

Dispõe sobre a regulamentação da Indenização por Sujeição ao Trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural - ISTATER, devida aos titulares dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 20/1989 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do §1º do art. 42 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 4.402, de 10 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a imprescindível regulamentação normativa para pagamento da Indenização aos servidores titulares dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural sujeitos ao trabalho de assistência técnica e extensão.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o pagamento da Indenização por Sujeição ao Trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural - ISTATER, devida aos titulares dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural.

Art. 2º A Indenização por Sujeição ao Trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural - ISTATER, no valor de R\$ 800,00, é devida aos titulares dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, em exercício das atribuições dispostas no Anexo I da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º A Indenização, desprovida de caráter salarial, será processada em Folha de Pagamento, não devendo incidir sobre décimo terceiro salário ou sobre férias, e bem como não se incorpora para qualquer fim.

§1º O pagamento será designado em conformidade com o ato administrativo homologado pelo Presidente do RURALTINS e veiculado em Diário Oficial, onde constará todos os ocupantes do cargo de Extensionista e Técnico em Extensão Rural, indicada a identificação do servidor, nº funcional e cargo, efetivando pagamento somente para os que estão ativos em Folha e atendendo as exigências constantes nesta.

§2º As alterações nas naturezas de atividades prestadas e, por consequência, no valor devido a título indenizatório, ficam condicionadas à nova publicação.

Art. 4º É vedado o pagamento da Indenização Financeira do RURALTINS - ISTATER ao servidor que:

I - estiver nomeado para cargo em comissão;

II - encontrar-se em afastamento não remunerado;

III - encontrar-se na fruição de férias;

IV - estiver em desvio da Função do cargo efetivo.

V - encontrar-se cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VI - estiver licenciado ou afastado por qualquer dos motivos previstos nos artigos 88 e 105 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, salvo:

a) Afastamento de até 10 (dez) dias para Finalização de Trabalho de Curso;

b) Afastamento por motivo de Casamento;

c) Afastamento por motivo de Falecimento em Família;

d) Afastamento por motivo de Nascimento ou Adoção de Filho;

e) Atender a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

f) Atestado Médico de até 03 (três) dias;

g) Folga da Justiça Eleitoral;

h) Ponto Facultativo de Aniversário;

i) Servir ao Tribunal do Júri.

Parágrafo único. O servidor que contar com três ou mais faltas no mesmo mês, não terá direito a receber a indenização referente ao período.

Art. 5º Na hipótese de o servidor receber indevidamente em folha de pagamento a indenização de que trata esta Instrução Normativa, deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de disponibilização do contracheque, a ocorrência a Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a qual caberá adotar as providências necessárias visando à devolução voluntária dos valores mediante guia de recolhimento estadual.

§1º A reposição voluntária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada de forma parcelada pelo servidor, mediante termo de autorização, observando-se, para tal fim, que a parcela seja de até 10% da remuneração bruta mensal.

§2º Constatado o recebimento indevido, na forma constante do *caput* deste artigo, e não havendo manifestação voluntária pelo servidor beneficiado no prazo estabelecido, a Secretaria da Administração, através da Gerência de Controle Financeiro da Folha de Pagamento, deverá atuar o procedimento administrativo e notificar formalmente o servidor acerca do apurado, na forma do artigo 42 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.